

Aprova quadro de empregos, provido por concurso público e suas respectivas atribuições e altera o quadro de empregos de livre nomeação com suas respectivas atribuições e organograma, necessários à operacionalização dos serviços no Hospital Antônio Bezerra de Faria - HABF.

O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI do art. 19 do seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4585-R, de 05 de março de 2020, e

CONSIDERANDO:

Que a iNOVA Capixaba é fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e com quadro de pessoal próprio, conforme disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 924/2019 e no art. 1º do Decreto nº 4585-R/2020;

A necessidade de aprovação de quadro de pessoal que será contratado por concurso público, relativo ao Hospital Antônio Bezerra de Faria (HABF);

A necessidade de aprovação de novo quadro de empregos de recrutamento amplo e organograma do Hospital Antônio Bezerra de Faria (HABF).

RESOLVE:

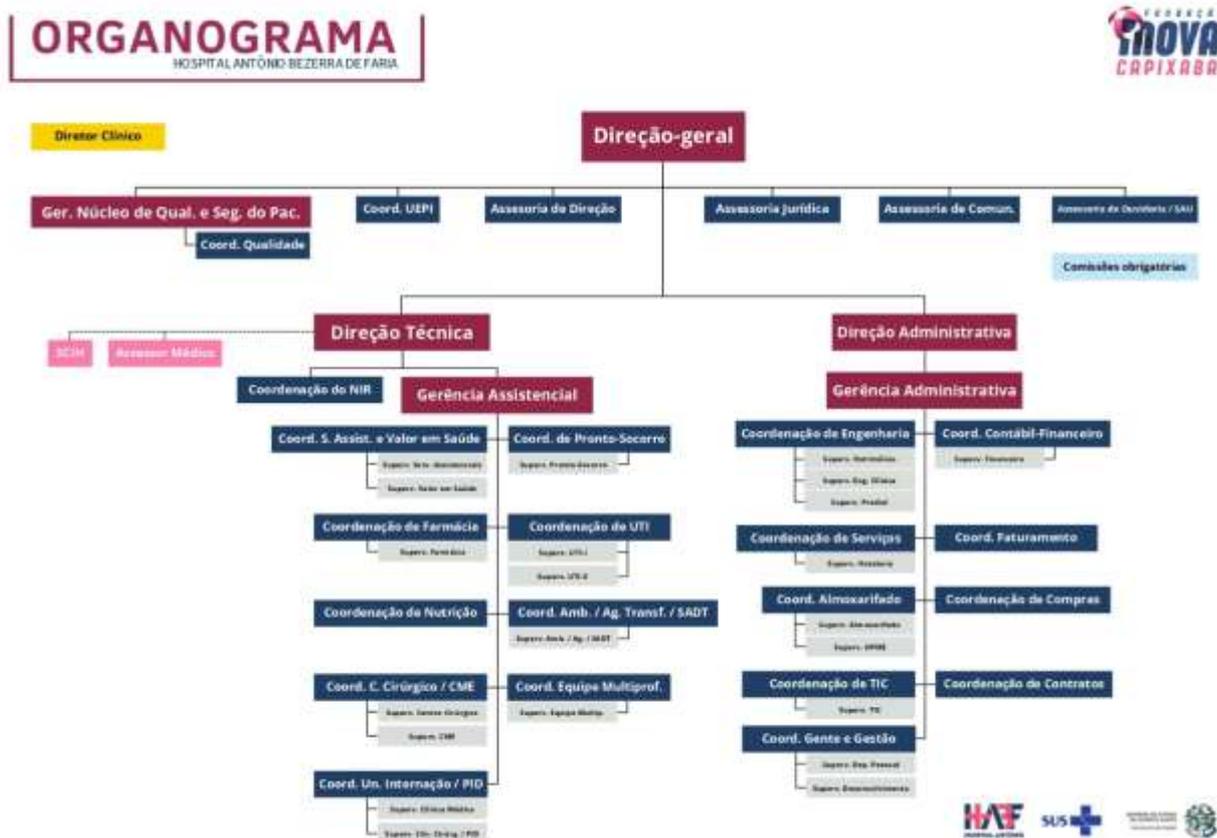
Art. 1º Alterar o quadro de empregos constante do anexo III, art. 1º da Resolução CC/iNOVA nº 03/2021 que passará a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO III
QUADRO DE EMPREGOS DE RECRUTAMENTO AMPLO DA GESTÃO HOSPITALAR
DO HOSPITAL ANTÔNIO BEZERRA DE FARIA**

Símbolo	Nomenclatura	C. Horária Mensal	Vagas	Salário	Sal. Total
GH-I	GESTOR HOSPITALAR I	220 horas	1	R\$ 18.030,60	R\$ 18.030,60
GH-II	GESTOR HOSPITALAR II	220 horas	1	R\$ 17.808,00	R\$ 17.808,00
GH-III	GESTOR HOSPITALAR III	220 horas	1	R\$ 12.300,08	R\$ 12.300,08
GERH	GERENTE HOSPITALAR	220 horas	3	R\$ 9.193,38	R\$ 27.580,14
COH-I	COORDENADOR HOSPITALAR I	220 horas	12	R\$ 6.725,07	R\$ 80.700,84
COH-II	COORDENADOR HOSPITALAR II	220 horas	9	R\$ 6.113,71	R\$ 55.023,39
SUH-I	SUPERVISOR HOSPITALAR I	220 horas	12	R\$ 5.575,46	R\$ 66.905,52
SUH-II	SUPERVISOR HOSPITALAR II	220 horas	10	R\$ 4.848,23	R\$ 48.842,30
ASM	ASSESSOR MÉDICO	100 horas	1	R\$ 8.013,60	R\$ 8.013,60
ASJ-II	ASSESSOR JURÍDICO II	220 horas	1	R\$ 3.213,23	R\$ 3.213,23
ASC-II	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO II	220 horas	1	R\$ 3.213,23	R\$ 3.213,23
ASO-II	ASSESSOR DE OUVIDORIA II	220 horas	1	R\$ 3.213,23	R\$ 3.213,23
ASD	ASSESSOR DE DIREÇÃO HOSPITALAR	220 horas	1	R\$ 3.524,62	R\$ 3.524,62
Total			54		R\$ 348.008,78

Art. 2º Alterar o organograma constante do anexo III, art. 1º da Resolução CC/iNOVA nº 02/2021 que passará a vigorar com a seguinte estrutura organizacional:

**ANEXO III
ORGANOGRAMA DO HOSPITAL ANTÔNIO BEZERRA DE FARIA (HABF)**



Art. 3º Aprovar o quadro de empregos de provimento por concurso público e suas respectivas atribuições, ambos constantes dos Anexos I e II desta Resolução, necessários à operacionalização dos serviços no Hospital Antônio Bezerra de Faria – HABF.

§1º. O provimento dos empregos previstos neste artigo ocorrerão após a realização do concurso público e fica condicionada à disponibilidade financeira, à necessidade e à conveniência institucional, a critério da Diretoria Executiva da iNOVA Capixaba.

§2º. Nos termos do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 924/2019, a dispensa dos empregados da iNOVA Capixaba poderá ocorrer por motivo técnico assistencial, financeiro, econômico ou por justa causa na forma prevista no art. 482 da CLT.

Art. 4º A Resolução CC/iNOVA nº 09/2021 permanecerá vigente até o fim do provimento dos cargos de concurso público previstos nesta Resolução.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Vila Velha, 27 de dezembro de 2023.

Miguel Paulo Duarte Neto
Presidente do Conselho Curador da Fundação iNOVA Capixaba

ANEXO I
QUADRO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO
DO HOSPITAL ANTÔNIO BEZERRA DE FARIA (HABF)

Símbolo	Nomenclatura	C. Horária Mensal	Vagas	Salário	Sal. Total
S0A	Analista	220 horas	23	3.213,23	73.904,29
S45	Analista Clínico	220 horas	1	4.388,56	4.388,56
G0A	Assistente Administrativo	220 horas	35	2.278,31	79.740,85
G0B	Assistente Administrativo	180 horas	7	1.864,08	13.048,56
S13	Assistente Social	150 horas	9	2.991,74	26.925,66
F01	Auxiliar Administrativo	220 horas	2	1.869,84	3.739,68
F20	Auxiliar de Almoxarifado	220 horas	8	1.869,84	14.958,72
F03	Auxiliar de Farmácia	180 horas	26	1.690,65	43.956,90
F21	Auxiliar de Farmácia	220 horas	4	2.065,73	8.262,92
G19	Copeiro	180 horas	2	1.529,86	3.059,72
S0R	Enfermeiro	150 horas	53	2.991,74	158.562,22
S0E	Enfermeiro	220 horas	6	4.388,56	26.331,36
S44	Enfermeiro Auditor	220 horas	1	4.388,56	4.388,56
S35	Enfermeiro da Qualidade	220 horas	1	4.388,56	4.388,56
S79	Enfermeiro de Educação e Pesquisa	220 horas	2	4.388,56	8.777,12
S61	Enfermeiro de Núcleo de Segurança do Paciente	220 horas	1	4.388,56	4.388,56
S52	Enfermeiro do NIR - Núcleo Interno de Regulação	150 horas	6	2.991,74	17.950,44
S25	Enfermeiro do Trabalho	220 horas	1	4.388,56	4.388,56
S16	Engenheiro de Segurança do Trabalho	100 horas	1	4.618,95	4.618,95
S0F	Farmacêutico	220 horas	6	4.388,56	26.331,36
S0G	Farmacêutico	180 horas	4	3.590,54	14.362,16
S0T	Fisioterapeuta	150 horas	18	2.991,74	53.851,32
S94	Fonoaudiólogo	220 horas	1	4.388,56	4.388,56
M53	Médico Auditor	100 horas	1	8.013,60	8.013,60
M05	Médico de Regulação	100 horas	2	8.013,60	16.027,20
M02	Médico do Trabalho	100 horas	2	8.013,60	16.027,20
S0N	Nutricionista	220 horas	1	4.388,56	4.388,56
S0M	Nutricionista	180 horas	2	3.590,54	7.181,08
S15	Psicólogo	220 horas	1	4.388,56	4.388,56
S95	Psicólogo	150 horas	2	2.991,74	5.983,48
T65	Técnico de Banco de Sangue - Agencia Transfusional	180 horas	9	1.810,34	16.293,06
TOF	Técnico de Enfermagem	180 horas	221	1.810,34	400.085,14
TOE	Técnico de Enfermagem	220 horas	9	2.212,64	19.913,76

T44	Técnico de Enfermagem de Transporte Interno Hospitalar	180 horas	6	1.810,34	10.862,04
T10	Técnico de Imobilização	180 horas	8	1.810,34	14.482,72
T60	Técnico de Imobilização	220 horas	1	2.212,64	2.212,64
T08	Técnico de Nutrição	180 horas	2	1.810,34	3.620,68
T11	Técnico de Radiologia	120 horas	23	2.111,06	48.554,38
T03	Técnico de Segurança do Trabalho	220 horas	3	3.213,23	9.639,69
S51	Terapeuta Ocupacional	150 horas	1	2.991,74	2.991,74
TOTAL			512		R\$ 1.195.379,12

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS DO HOSPITAL ANTÔNIO BEZERRA DE FARIA (HABF)

Art. 1º Sem prejuízo das atribuições descritas no Regimento Interno da iNOVA Capixaba e de atividades específicas regulamentadas por normas internas, o Anexo II dispõe sobre as principais atribuições dos empregos constantes do quadro do Anexo I da Resolução CC/iNOVA nº 06/2023.

Parágrafo único: Nos termos do art. 7º, incisos VI e VII do Estatuto Social, são inerentes a todos os empregos providos pela iNOVA Capixaba:

I – desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e inovação.

II – atuação em atividades de tutoria, supervisão, facilitação e preceptoria em programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Fundação.

Art. 2º - São atribuições do Gestor Hospitalar I:

I – Dirigir, supervisionar e orientar a ação executiva e a gestão administrativa, financeira e patrimonial da unidade hospitalar;

II – Representar a unidade hospitalar perante outros entes públicos e privados;

III – Controlar e executar programas previamente aprovados, afetos ao desenvolvimento de suas atividades;

IV – Realizar as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva da iNOVA Capixaba;

V – Delegar competências e demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 3º - São atribuições do Gestor Hospitalar II:

I – O planejamento, a execução, o controle e a avaliação dos serviços técnicos prestados na unidade hospitalar;

II – Gerir as atividades da área médica;

III – Apoiar o Diretor-Geral do Hospital nos assuntos de competência da Diretoria Técnica;

IV – Expedir atos no âmbito de sua competência;

V – Propor a criação, implantação ou supressão de serviços médicos e a aquisição de equipamentos;

VI – Presidir as reuniões do corpo clínico e, sempre que possível, das demais comissões;

VII – Propor as rotinas médicas e suas eventuais modificações;

VIII – Delegar competências e demais atividades relacionadas ao cargo.

Parágrafo único. O cargo de Gestor Hospitalar II será provido, exclusivamente, por médico inscrito no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Art. 4º São atribuições do Gestor Hospitalar III:

I – O planejamento, a execução, o controle e a avaliação das atividades econômicas e financeiras de administração geral e de recursos humanos da unidade hospitalar;

II – Gerir as atividades da área administrativa;

III – Assessorar o Diretor-Geral do Hospital nos assuntos de competência da Diretoria Administrativa;

IV – Expedir atos no âmbito de sua competência;

V – Propor medidas para a contenção de gastos e a eliminação de desperdícios;

VI – Fiscalizar a observância da padronização de materiais

VII – Adotar medidas que objetivem a preservação e o bom uso do patrimônio do Hospital;

VIII – Delegar competências e demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 5º Os cargos de Gerente Hospitalar, Coordenador Hospitalar, Supervisor Hospitalar, Assessor Médico, Assessor Jurídico II, Assessor de Comunicação II, Assessor de Ouvidoria II e de Assessor de Direção Hospitalar, serão regulamentados por ato da Diretoria Executiva da iNOVA Capixaba.

Art. 6º São atribuições do Analista:

- I – executar atividades analíticas e técnicas de pesquisa, de planejamento e de controles administrativos e operacionais;
- II – apresentar propostas de requisitos e produtos de modelos conceituais;
- III – elaborar e executar projetos, ações e tarefas nos campos da administração geral, entre outros;
- IV – apresentar propostas quanto à aplicação de ferramentas administrativas mais adequadas;
- V – avaliar e acompanhar planos de ação de curto, médio e longo prazo, assim como programas e projetos específicos, com vistas à obtenção de subsídios e incentivos;
- VI – promover estudos de racionalização e análises no desempenho das unidades da área;
- VII – Apoiar auditoria interna de qualidade seguindo metodologia adotada;
- VIII – participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais;
- IX – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- X – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XI – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XII – cumprir metas estabelecidas;
- XIII – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XIV – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 7º São atribuições do Analista Clínico:

- I - executar atividades de planejamento, organização e supervisão de todo o processo de trabalho da equipe e do serviço transfusional;
- II - realizar controle interno de qualidade dos reagentes e hemocomponentes;
- III - manter disponíveis os recursos humanos, materiais e equipamentos em quantidade necessária, para a realização da assistência aos pacientes;
- IV - treinar e orientar a equipe para temas de atualização e novos conhecimentos exigidos;
- V - dar suporte e acompanhar o atendimento aos pacientes;
- VI - realizar técnicas e procedimentos privativos da área de formação;
- VII - registrar condições clínicas dos pacientes e exigir para que esta prática seja adotada por toda a equipe;
- VIII - acolher, acompanhar e orientar pacientes e familiares de acordo com suas necessidades;
- IX - interagir com a equipe multidisciplinar para alinhar com os demais profissionais o tratamento adequado para cada paciente;
- X - avaliar resultados do serviço prestado;
- XI - elaborar relatórios para a análise de indicadores e a organização de ações para melhorias contínuas;
- XII - participar da elaboração de projetos;
- XIII - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XIV - contribuir com as comissões obrigatórias;
- XV - representar a categoria em reuniões;
- XVI - participar de atividades de ensino e pesquisa;
- XVII - desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 8º São atribuições do Assistente Administrativo:

- I – executar atividades de apoio administrativo rotineiros de sua área de atendimento e às orientações do superior hierárquico;
- II – organizar as unidades de trabalho para o funcionamento diário;
- III – fazer arquivamentos de documentos diversos e organização do espaço reservado para arquivo;
- IV – elaborar relatórios simples;
- V – fazer levantamentos de informações para suporte nas tomadas de decisão;
- VI – dar assistência ao superior imediato e aos analistas;
- VII – dar apoio aos serviços administrativos e operacionais;

- VIII – inteirar-se com o sistema de comunicação;
- IX – desenvolver atividades de digitação e atas de reuniões;
- X – acompanhar processos administrativos observando etapas a serem cumpridas até a sua finalização;
- XI – garantir envio de correspondências, documentos e mensagens;
- XII – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XIII – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XIV – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XV – cumprir metas estabelecidas;
- XVI – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XVII – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 9º São atribuições do Assistente Social:

- I – executar atividades de atendimento a assistência social;
- II – visitar regularmente os pacientes para acompanhar evolução do tratamento no hospital ou na residência do mesmo;
- III – realizar entrevista com familiar/responsável para diagnóstico das condições socioeconômicas e sociofamiliares dos pacientes;
- IV – orientar diariamente pacientes e familiares sobre direitos e deveres no momento de hospitalização;
- V – gerenciar a organização de políticas sociais para o hospital;
- VI – elaborar relatórios para a análise de indicadores e organização de ações para melhorias contínuas;
- VII – participar na elaboração de projetos;
- VIII – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- IX – contribuir participando das comissões, reuniões obrigatórias e atividades de ensino e pesquisa;
- X – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XI – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XII – cumprir metas estabelecidas;
- XIII – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XIV – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 10 São atribuições do Auxiliar Administrativo:

- I – Executar atividades de apoio como atender, receber, conferir, organizar, separar, conservar e distribuir documentos, materiais e equipamentos;
- II – Conferir, digitalizar e arquivar documentos e/ou planilhas, bem como organizar pastas e documentos no setor;
- III – Atendimento ao cliente interno ou externo no que se refere às suas respectivas funções;
- IV – garantir envio de correspondências, documentos e mensagens;
- V – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- VI – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- VII – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- VIII – cumprir metas estabelecidas;
- IX – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- X – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 11 São atribuições do Auxiliar de Almoxarifado:

- I – executar atividades de auxiliar no apoio de atividades rotineiros de sua área administrativa ou operacional;
- II – organizar materiais e equipamentos em prateleiras;
- III – carregar caixas, móveis e equipamentos pesados ou não;
- IV – fazer arquivamentos de documentações diversas entre outras atividades operacionais;
- V – fazer arrumação e controle de materiais nas prateleiras;
- VI – ajudar no carregamento e descarregamento de materiais de veículos pequenos, médios ou grandes;

- VII – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- VIII – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- IX – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- X – cumprir metas estabelecidas;
- XI – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XII – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 12 São atribuições do Auxiliar de Farmácia:

- I – Auxiliar no atendimento da Farmácia;
- II – receber, conferir receitas de medicamentos, providenciar entrega e orientação junto aos setores requisitantes/pacientes;
- III – proceder às movimentações (entrada e saída), bem como da devolução pelas unidades, visando manter o estoque sempre abastecido;
- IV – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- V – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- VI – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- VII – cumprir metas estabelecidas;
- VIII – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- IX – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 13 São atribuições do Copeiro:

- I – executar atividades de organização de serviços de copa e cozinha;
- II – prestar apoio na conferência e no controle de materiais e utensílios da copa e da cozinha;
- III – montar bandejas com os alimentos a serem servidos aos pacientes de acordo com prescrição médica e etiquetas de identificação;
- IV – conferir bandejas identificadas que serão entregues nos respectivos quartos;
- V – transportar a alimentação para entrega ao paciente;
- VI – receber e conferir diariamente do pessoal de estoque todos os materiais que serão utilizados;
- VII – organizar utensílios utilizados;
- VIII – encaminhar resíduos sólidos de saúde para locais apropriados;
- IX – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- X – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XI – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XII – cumprir metas estabelecidas;
- XIII – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XIV – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 14 São atribuições do Enfermeiro:

- I – executar atividades de planejamento, organização e supervisão de todo o processo de trabalho da equipe de enfermagem que atuar na assistência aos pacientes das clínicas médica e cirúrgica, para assistência aos pacientes;
- II – treinar e orientar a equipe de enfermagem para temas de atualização e novos conhecimentos exigidos;
- III – dar suporte e acompanhar o atendimento aos pacientes, realizar técnicas de enfermagem e procedimentos privativos do enfermeiro;
- IV – registrar condições clínicas dos pacientes e exigir para que esta prática seja adotada por toda a equipe;
- V – acolher, acompanhar e orientar pacientes e familiares de acordo com suas necessidades;
- VI – interagir com a equipe multidisciplinar para alinhar com os demais profissionais o tratamento adequado para cada paciente;
- VII – avaliar resultados do serviço prestado;
- VIII – elaborar relatórios para a análise de indicadores e a organização de ações para melhorias contínuas;

- IX** – participar da elaboração de projetos;
- X** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XI** – contribuir com as comissões obrigatórias;
- XII** – participar de reuniões e atividades de ensino e pesquisa;
- XIII** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 15 São atribuições do Enfermeiro Auditor:

- I** – executar atividades de auditoria, elaboração de normas de padronização e capacitação de colaboradores para melhoria dos registros assistenciais em prontuário, e garantia de que todas as informações estejam registradas corretamente, de acordo com os padrões estabelecidos;
- II** - analisar as contas médicas dos pacientes para verificar se os procedimentos realizados foram necessários e se estão de acordo com os padrões; monitorar e analisar os custos dos serviços de saúde na unidade hospitalar;
- III** - manter disponíveis os recursos humanos, materiais e equipamentos em quantidade necessário;
- IV** - treinar e orientar a equipes para temas de atualização e novos conhecimentos exigidos;
- V** - interagir com a equipe multidisciplinar e administrativa para alinhar com os demais profissionais quando aos registros de procedimentos em prontuário;
- VI** - avaliar resultados do serviço prestado;
- VII** - elaborar relatórios para a análise de indicadores e a organização de ações para melhorias contínuas; participar da elaboração de projetos;
- VIII** - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade /
- IX** - contribuir com as comissões obrigatórias;
- X** - participar de reuniões e atividades de ensino e pesquisa,
- XI** - desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 16 São atribuições do Enfermeiro da Qualidade:

- I** – executar atividades de planejamento, organização e supervisão de todo o processo de trabalho a ser realizado pela equipe da qualidade;
- II** – participar da implementação das práticas de segurança do paciente e melhorias na assistência;
- III** – otimizar a gestão dos processos assistenciais de forma a viabilizá-la como um elemento de gestão organizacional;
- IV** – colaborar com inspeções e auditorias;
- V** – promover e apoiar a realização de eventos científicos e de extensão;
- VI** – avaliar resultados do serviço prestado;
- VII** – elaborar relatórios para a análise de indicadores e a organizar ações para melhorias contínuas;
- VIII** – participar da elaboração de projetos;
- IX** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- X** – contribuir com as comissões obrigatórias;
- XI** – participar de reuniões e atividades de ensino e pesquisa;
- XII** - desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 17 São atribuições do Enfermeiro de Educação e Pesquisa:

- I** – executar atividades de planejamento, organização e supervisão do processo de trabalho a ser realizado pela equipe de Educação Permanente;
- II** – realizar levantamento de necessidades de treinamento;
- III** – conhecer normas, rotinas, protocolos e procedimentos assistenciais, a fim de multiplicar estes conhecimentos para os colaboradores;
- IV** – apoiar o programa de integração dos novos colaboradores;
- V** – acompanhar a satisfação do cliente relacionada aos treinamentos, por meio de indicadores para controle de métodos efetivos e possíveis melhorias;
- VI** – auxiliar na implantação de protocolos institucionais da assistência, por meio de desenvolvimento de

fluxos e para padronização de processos;

- VII – prestar assistência ao paciente inserido em uma pesquisa, em todas as fases do tratamento;
- VIII – organizar, monitorar e acompanhar as pesquisas institucionais;
- IX – elaborar documentos necessários para submissão de dossiês regulatórios (sanitários e éticos);
- X – acompanhar visitas de qualificação de centros de pesquisa;
- XI – auxiliar no planejamento do material para suprir o operacional clínico, junto com o corpo clínico e assistencial;
- XII – atuar como principal meio de comunicação entre o patrocinador e o investigador;
- XIII – monitorar estudos clínicos junto ao pesquisador principal;
- XIV – acompanhar visitas de iniciação e encerramento juntamente com pesquisador principal;
- XV – garantir a melhoria contínua dos documentos regulatórios;
- XVI – assegurar que o estudo clínico esteja sendo conduzido de acordo com as normativas vigentes;
- XVII – relatar os “eventos adversos” dentro do prazo requeridos pelas “Boas Práticas Clínicas”, pelo patrocinador e pelas exigências regulatórias aplicáveis;
- XVIII – Assegurar o envio, contabilidade e retorno dos produtos investigacionais;
- XIX – auxiliar no controle de arquivos;
- XX – colaborar com inspeções e auditorias no centro de pesquisa;
- XXI – promover, apoiar e realizar eventos científicos e de incentivo ao ensino, pesquisa e extensão;
- XXII – avaliar resultados do serviço prestado;
- XXIII – elaborar relatórios para a análise de indicadores e a organização de ações para melhorias contínuas;
- XXIV – participar da elaboração de projetos;
- XXV – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XXVI – contribuir com as comissões obrigatórias;
- XXVII – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 18 São atribuições do Enfermeiro de Núcleo de Segurança do Paciente:

- I – executar atividades do setor, contribuindo na avaliação das ocorrências (não-conformidades, eventos sentinela, assuntos referentes à prática assistencial e segurança do paciente, reclamações, sugestões, elogios e outros);
- II – participar da implementação das práticas de segurança do paciente e melhorias na assistência;
- III – avaliar resultados do serviço prestado;
- IV – elaborar relatórios para a análise de indicadores e a organização de ações para melhorias contínuas;
- V – participar da elaboração de projetos;
- VI – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- VII – contribuir com as comissões obrigatórias;
- VIII – participar de reuniões e das atividades de ensino e pesquisa;
- IX – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 19 São atribuições do Enfermeiro do NIR (Núcleo Interno de Regulação):

- I – executar atividades de planejamento, organização e supervisão de todo o processo de trabalho a ser realizado pela equipe de enfermagem do NIR;
- II – realizar a gestão da oferta de leitos, consultas, serviço de apoio diagnóstico terapêutico e cirurgias, bem como apoiar a gestão do cuidado assistencial por intermédio de ações que buscam ordenar e facilitar o acesso às ações e serviços definidos pela clínica;
- III – ser habilitado a atender uma central de operações em serviços de Atendimento Pré-Hospitalar (APH), proporcionando um impacto significativo na qualidade da assistência prestada;
- IV – fazer a interface com a equipe da emergência, após a avaliação médica dos pacientes elegíveis para ocupação de leitos internos e externos;
- V – auxiliar a equipe do NIR na definição, avaliação e priorização dos pacientes na ocupação dos leitos disponíveis internamente e externamente;
- VI – fazer a interface com o setor de transportes para o envio ou recebimento de pacientes na emergência;

- VII – fazer a interação junto a central de leitos e unidades de internação com vistas a gestão dos leitos disponíveis;
- VIII – elaborar relatórios para a análise de indicadores e a organização de ações para melhorias contínuas;
- IX – participar da elaboração de projetos;
- X – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XI – contribuir com as comissões obrigatórias;
- XII – participar de atividades de ensino e pesquisa;
- XIII – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 20 São atribuições do Enfermeiro do Trabalho:

- I – executar atividades de prestação de serviços de primeiros socorros;
- II – orientar os empregados e terceiros vítimas de acidente do trabalho ou em situações de alteração aguda de saúde;
- III – levantar doenças profissionais e lesões traumáticas, bem como controlar validade de vacinas;
- IV – planejar e executar programas de educação sanitária, divulgando conhecimentos e estimulando a aquisição de hábitos saudáveis, para prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde do trabalhador;
- V – assessorar o médico do trabalho e cuidar das pastas funcionais médicas dos colaboradores;
- VI – avaliar resultados do serviço prestado, elaborar relatórios para a análise de indicadores e organizar ações para melhorias contínuas;
- VII – participar da elaboração de projetos;
- VIII – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- IX – contribuir com as comissões obrigatórias;
- X – participar de atividades de ensino e pesquisa;
- XI – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 21 São atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho:

- I – executar atividades de engenharia e segurança do trabalho;
- II – responder pelo planejamento de ações de Segurança do Trabalho no ambiente profissional;
- III – estabelecer e coordenar planos de ações preventivas e corretivas de modo a reduzir e até eliminar os riscos existentes à saúde do trabalhador e terceiros;
- IV – atuar em conjunto com a equipe multidisciplinar da Fundação;
- V – promover, assegurar e formular políticas e programas de Segurança e Saúde no trabalho por meio de ações preventivas, educativas e corretivas, buscando a proteção da integridade física dos colaboradores;
- VI – elaborar relatório sobre condições e eventuais providências a serem tomadas em detrimento à segurança e saúde dos empregados e prestadores de serviço;
- VII – responsável pelos serviços especializados de Engenharia de Segurança em atenção às Normas Reguladoras de Segurança e saúde do trabalho e do programa *E-social*;
- VIII – analisar as inspeções realizadas pela Segurança do Trabalho;
- IX – identificar fatores de riscos de acidentes;
- X – estabelecer normas e dispositivos de segurança, propondo modificações para neutralizar os fatores de risco;
- XI – controlar, acompanhar e manter atualizados todos os programas, laudos, treinamentos e demais documentos relacionados à área de Medicina e Segurança do Trabalho;
- XII – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XIII – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XIV – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XV – cumprir metas estabelecidas;
- XVI – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XVII – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 22 São atribuições do Farmacêutico:

- I – Executar atividades na área de farmácia, responsável pela estrutura organizacional e funções da farmácia hospitalar;
- II – responsável pela seleção, aquisição, armazenamento, manipulação, distribuição e informações sobre medicamentos;
- III – fazer a padronização de medicamentos, materiais e insumos das farmácias;
- IV – fazer o controle de infecção hospitalar;
- V – acompanhar o uso racional de antibióticos terapêuticos e profiláticos, técnicas de esterilização e desinfecção;
- VI - fazer estudo de utilização de medicamentos e da nutrição parenteral;
- VII - responsável pela farmacovigilância e farmacoepidemiologia, biossegurança dos equipamentos de proteção individual e equipamentos de contenção, mapas de risco, regulamentos técnicos para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- VIII - responsável pela deontologia e atenção à legislação farmacêutica, pelo regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, pelos medicamentos genéricos;
- IX - atenção especial a Ética Farmacêutica e à Legislação/Assistência farmacêutica no SUS;
- X - estar atualizado sobre a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais;
- XI - responsável pela Farmácia Clínica, atenção e assistência farmacêutica;
- XII - apresentar e monitorar as boas práticas de dispensação de medicamentos;
- XIII - responsável pela Farmacologia Geral, Farmacocinética, Farmacodinâmica, Receptores e modos de ação, classes, modos de ação, toxicidade, relação estrutura atividade, efeitos adversos e interações medicamentosas de fármacos que atuam no Sistema Nervoso Autônomo, Sistema Nervoso Central, sistema cardiovascular e renal, sistema endócrino, terapia antimicrobiana e antiparasitária;
- XIV - responsável pelas boas práticas de produção, controle de qualidade, distribuição, dispensação de medicamentos e legislação pertinente;
- XV - participar de reuniões e das atividades de ensino e pesquisa;
- XVI - contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XVII - colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XVIII - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XIX - desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 23 São atribuições do Fisioterapeuta:

- I – executar atividades de elaboração de diagnóstico fisioterapêutico compreendido como avaliação físico-funcional;
- II – estabelecer metodologias e técnicas fisioterapêuticas de acordo com as necessidades dos pacientes e dar ordenação ao processo terapêutico baseando-se nas técnicas indicadas;
- III – induzir o processo terapêutico no paciente;
- IV – planejar, organizar e supervisionar todo processo de trabalho que envolva a equipe de fisioterapia;
- V – atender aos pacientes;
- VI – analisar condições dos pacientes;
- VII – realizar diagnósticos;
- VIII – executar programas, métodos e técnicas fisioterápicas para restaurar e desenvolver a capacidade física dos pacientes;
- IX – prevenir, habilitar e reabilitar pacientes, utilizando protocolos e procedimentos específicos;
- X – promover a saúde e a qualidade de vida dos pacientes;
- XI – avaliar resultados do tratamento proposto e realizado;
- XII – elaborar relatórios para a análise de indicadores e a organização de ações para melhorias contínuas;
- XIII – participar da elaboração de projetos;
- XIV - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XV - contribuir participando das comissões obrigatórias;
- XVI - representar a categoria em reuniões;

XVII - participar de atividades de ensino e pesquisa;
XVII – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 24 São atribuições do Fonoaudiólogo:

- I** – executar atividades de avaliação de terapia fonoaudiológica, visando à reabilitação do paciente;
- II** – realizar diagnóstico e estabelecer conduta terapêutica;
- III** – realizar orientações a pais, pacientes e outros grupos;
- IV** – planejar, organizar e supervisionar todo processo de trabalho que envolva a equipe de fonoaudiologia;
- V** – eleger procedimentos terapêuticos;
- VI** – habilitar sistemas auditivos;
- VII** – reabilitar o sistema vestibular;
- VIII** – desenvolver percepção auditiva;
- IX** – tratar distúrbios vocais;
- X** – tratar alterações da fala, de linguagem oral, leitura e escrita;
- XI** – tratar alterações de deglutição;
- XII** – tratar alterações de fluência;
- XIII** – tratar alterações das funções orofaciais;
- XIV** – desenvolver cognição;
- XV** – adequar funções percepto-cognitivas;
- XVI** – avaliar resultados do tratamento;
- XVII** – elaborar relatórios para a análise de indicadores e organização de ações para melhorias contínuas;
- XVIII** – participar da elaboração de projetos;
- XIX** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XX** – contribuir participando das comissões obrigatórias;
- XXI** – participar de reuniões e atividades de ensino e pesquisa;
- XXII** – cumprir metas estabelecidas;
- XXIII** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XXIV** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 25 São atribuições do Médico Auditor:

- I** - avaliar as diversas ações e decisões de pessoas físicas e/ou jurídicas que prestam serviços na área de saúde;
- II** - incrementar a gestão administrativa, verificando, monitorando e controlando os diversos processos e seus respectivos resultados;
- III** - assegurar o máximo de benefício, com menor risco e maior eficiência e eficácia possível;
- IV** - estar rigorosamente de acordo com as disposições legais e institucionais vigentes;
- V** - buscar um modelo de assistência racional, eficaz e eficiente, efetivo, portanto, capaz de estabelecer um juízo crítico sobre os atos auditados, afastados ao máximo da pura concepção de incremento de lucros;
- VI** - fazer o controle de qualidade da assistência médica prestada;
- VII** - manter o equilíbrio da relação custo-benefício de todo o sistema;
- VIII** - elevar os padrões técnicos, administrativos e éticos dos profissionais da área, bem como a melhoria das condições hospitalares visando um melhor atendimento da população;
- IX** - supervisionar o cumprimento dos contratos, auxiliando na contratualização da rede de prestadores;
- X** - supervisionar o cumprimento de protocolos, regras e metas contratuais, honorários, normas técnicas e administrativas, detectando situações que fogem da normalidade;
- XI** - interagir com a equipe multidisciplinar e administrativa para alinhar com os demais profissionais quando aos registros de procedimentos em prontuário;
- XII** - avaliar resultados do serviço prestado, elaborando relatórios para a análise de indicadores e a organização de ações para melhorias contínuas;
- XIII** - participar da elaboração de projetos;
- XIV** - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;

- XV** - contribuir com as comissões obrigatórias;
- XVI** - representar a categoria em reuniões;
- XVII** - participar de atividades de ensino e pesquisa;
- XVIII** - desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 26 São atribuições do Médico de Regulação:

- I** – executar atividades na gestão dos acessos dos pacientes aos recursos assistenciais hospitalares;
- II** – ser responsável pela avaliação do perfil necessário no atendimento ao paciente, para adequação do lugar certo, na hora certa com os recursos apropriados;
- III** – fazer interface com a tela de regulação de leitos;
- IV** – participar das visitas multidisciplinares e interdisciplinares;
- V** – elaborar e discutir indicadores e relatórios hospitalares;
- VI** – utilizar sistema operacional hospitalar;
- VII** – avaliar os serviços prestados;
- VIII** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- IX** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 27 São atribuições do Médico do Trabalho:

- I** – executar atividades de elaborar, acompanhar e coordenar o PCMSO (Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), atestados e demais atividades visando a atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- II** – manter atualizados os prontuários individuais dos empregados;
- III** – zelar pelo caráter confidencial dos documentos;
- IV** – realizar exames médicos ocupacionais, periódicos, emissão de aso e avaliação de atestados médicos;
- V** – atender à demanda do programa *E-social*;
- VI** – elaborar e discutir indicadores e relatórios hospitalares;
- VII** – utilizar sistema operacional hospitalar;
- VIII** – avaliar os serviços prestados;
- IX** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- X** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 28 São atribuições do Nutricionista:

- I** – executar atividades de prestação de assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos);
- II** – planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição, cumprindo e fazendo cumprir a legislação de vigilância sanitária;
- III** – controlar entrada e saída de produtos em estoque;
- IV** – realizar controle dispensação de dietas de acordo com a prescrição médica, acompanhando o porcionamento e distribuição das refeições;
- V** – planejar, organizar e supervisionar todo processo de trabalho que envolva a equipe de nutrição;
- VI** – participar de programas de educação nutricional;
- VII** – atuar em conformidade com o Manual de Boas Práticas;
- VIII** – participar dos trabalhos em conjunto com as equipes multidisciplinares;
- IV** – desenvolver planos personalizados com base nas necessidades especiais de cada paciente;
- X** – educar pacientes e cuidadores sobre a importância de dietas saudáveis e como cumprir condições médicas e diretrizes nutricionais específicas;
- XI** – avaliar resultados do serviço prestado;
- XII** – elaborar relatórios para a análise de indicadores e a organização de ações para melhorias contínuas;
- XIII** – participar da elaboração de projetos;
- XIV** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;

- XV** – contribuir com as comissões obrigatórias;
- XVI** – participar de reuniões e das atividades de ensino e pesquisa;
- XVII** – Desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo

Art. 29 São atribuições do Psicólogo:

- I** – executar atividades de atendimento psicológico, planejamento, organização e supervisão de todo processo de trabalho que envolva a equipe de psicologia;
- II** – atender individualmente aos pacientes, familiares e cuidadores;
- III** – reunir-se com grupos de cuidadores ou de familiares;
- IV** – discutir com a equipe quanto o manejo do paciente com questões psíquicas;
- V** – realizar intervenções conjuntas com a equipe multiprofissional;
- VI** – manter os registros e arquivos do setor atualizados e organizados;
- VII** – participar de reuniões com a equipe multiprofissional para ajuste das interfaces;
- VIII** – tabular, analisar e monitorar os indicadores do setor para ajuste dos processos e melhorias contínuas;
- IX** – contribuir com os trabalhos das comissões obrigatórias do Hospital;
- X** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XI** – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XII** – colaborar com as melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XIII** – cumprir metas estabelecidas;
- XVII** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XIV** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 30 São atribuições do Técnico de Banco de Sangue:

- I** - receber e distribuir hemocomponentes para pacientes, conforme demanda;
- II** - preparar amostras do material biológico e realizar exames conforme protocolo;
- III** – conferir e registrar informações de hemocomponentes em Sistema de Hemoterapia Informatizada e Rotulagem de Hemocomponentes;
- IV** - realizar o controle e armazenagem diária dos hemocomponentes, informando ao gestor imediato;
- V** - realizar o descarte de amostras biológicas, cartões e rabichos com 7 dias de armazenamento;
- VI** - realizar o controle de qualidade diário ABO/Rh e o controle de Coombs – registros dos controles;
- VII** - monitorar temperatura dos equipamentos e ambiente na ficha de registro de não conformidade;
- VIII** - identificar pacientes para coleta de amostras biológicas e ato transfusional, reclassificação beira leito e colocação de pulseiras;
- IX** - coletar e identificar as amostras biológicas;
- X** - protocolar recebimento de amostras biológicas do Centro Cirúrgico;
- XI** - realizar testes pré-transfusionais: classificação sanguínea ABO (direta e reversa) e Rh, pesquisa de anticorpos irregulares (gel) e prova de compatibilidade (tubo e gel); reclassificação da bolsa e teste de hemólise;
- XII** - analisar imunohematológicas, enviando amostras para o HEMOES: identificação de anticorpos irregulares, fenotipagem eritrocitária, teste de eluato, teste de auto anticorpo e coombs direto (tubo e gel);
- XIII** - registrar no Livro de Classificação sanguínea;
- XIV** - segregar e identificar por meio de check list os hemocomponentes reservados;
- XV** - atender os hemocomponentes transfundidos no MV Sistema;
- XVI** - aferir sinais vitais e outros registros na solicitação médica;
- XVII** - registrar descartes de hemocomponentes, no Livro de descarte de Hemocomponentes e no MV Sistema;
- XVIII** - realizar a coleta da amostra pré e pós Reação Transfusional, fazer e registrar os testes transfusionais de acordo com a Planilha de Notificação e Estudo de Reação Transfusional, em seguida comunicar ao Médico Hematologista e Bioquímica;
- XIX** - notificar para a Bioquímica as amostras com discrepância, PAI positivo e reação transfusional (febril), juntamente com ficha de envio;

- XX** - preparar maleta de transporte de hemocomponentes para o Centro Cirúrgico;
- XXI** - solicitar hemocomponentes para o HEMOES;
- XXII** - conservar, organizar, repor e identificar materiais e insumos, maletas e gavetas;
- XXIII** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XXVI** – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XXIV** – colaborar com as melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XXV** – cumprir metas estabelecidas;
- XXVI** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XXVII** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 31 São atribuições do Técnico de Enfermagem:

- I** - Prestar assistência de enfermagem de sua competência sob supervisão;
- II** – Prestar assistência direta a pacientes, por meio da sistematização dos serviços de enfermagem, acompanhando e registrando observações, cuidados e procedimentos prestados;
- III** – Assistir à equipe médica e enfermeiros.
- IV** – prestar assistência de enfermagem de sua competência aos pacientes no momento em que são atendidos nas Unidades de Internação Clínica;
- V** – prestar assistência integral ao paciente nos cuidados para com a higiene e conforto, na mudança de decúbito, na administração de medicamentos, nos curativos, nas dietas, no uso de sondas e cateteres, na verificação dos dados vitais; atuar sob a supervisão dos enfermeiros responsáveis observando a sistematização dos serviços de enfermagem;
- VI** – comunicar anormalidades;
- VII** – acompanhar e registrar informações em prontuário sobre os cuidados prestados e procedimentos realizados;
- VIII** – identificar e monitorar os eventos adversos relacionados aos serviços prestados;
- IX** – interagir com equipe multiprofissional, em especial, realizar o acolhimento e escuta qualificada aos pacientes e seus familiares;
- X** – organizar, preparar e manter um ambiente limpo e seguro;
- XI** – garantir o funcionamento, conservação e manutenção dos materiais/equipamentos;
- XII** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XIII** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XIV** – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XV** – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XVI** – cumprir metas estabelecidas;
- XVII** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XVIII** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 32 São atribuições do Técnico de Enfermagem de Transporte Interno Hospitalar:

- I** - executar atividades nas unidades de atendimento assistencial; prestar assistência de enfermagem de sua competência aos pacientes em transporte interno nas unidades assistenciais;
- II** - atuar sob a supervisão dos enfermeiros responsáveis observando a sistematização dos serviços de enfermagem; comunicar anormalidades;
- III** - acompanhar e registrando informações em prontuário sobre os cuidados prestados e procedimentos realizados;
- IV** - identificar e monitorar os eventos adversos relacionados aos serviços prestados; interagir com equipe multiprofissional, em especial, realizar o acolhimento e escuta qualificada aos pacientes e seus familiares;
- V** - organizar, preparar e manter um ambiente limpo e seguro; garantir o funcionamento, conservação e manutenção dos materiais/equipamentos;
- VI** - participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- VII** - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;

- VIII - contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- IX - colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- X - cumprir metas estabelecidas;
- XI - participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XII - desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 33 São atribuições do Técnico de Imobilização:

- I - manter setor limpo e organizado, acionando a equipe de limpeza, quando necessário, organizando itens que estão fora do lugar, visando melhorias no ambiente de trabalho, de acordo com a necessidade;
- II - realizar imobilizações gessadas conforme prescrição médica, seguindo normas de segurança e de qualidade, conforme demanda;
- III - retirar imobilizações gessadas conforme prescrição médica, seguindo as normas de segurança, toda vez que for demandado;
- IV - orientar os pacientes quanto aos cuidados com gesso, reforçando a necessidade de prevenção contra umidade, calor excessivo, etc. visando a qualidade na recuperação, conforme demanda de engessamentos;
- V - auxiliar o médico ortopedista na instalação de trações esqueléticas, auxiliando na imobilização dos pacientes, colocação de parafusos, etc., sempre que for necessário;
- VI - auxiliar o médico ortopedista nas manobras de redução manual com uso de anestesia local, sempre que for necessário;
- VII - auxiliar o médico em campo cirúrgico na instalação de gesso e ou manobra de redução manual com auxílio de anestésico, sempre que for demandado;
- VIII - realizar ocorrência de plantão no livro de passagem de plantão, de acordo com a demanda;
- IX - manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor;
- X - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XI - contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XII - colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XIII - cumprir metas estabelecidas;
- XIV - participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XV - desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 34 São atribuições do Técnico de Nutrição:

- I - executar atividades de nutrição;
- II - acompanhar o preparo de refeições de pacientes e funcionários quanto à aplicação de técnicas adequadas de higienização, pré-preparo, cocção e armazenamento de alimentos;
- III - manter sob controle os níveis de estoque de gêneros alimentícios e materiais da cozinha;
- IV - organizar utensílios e equipamentos da cozinha, mantendo-os em perfeitas condições de utilização;
- V - realizar pesquisa de satisfação junto a pacientes e funcionários;
- VI - elaborar mapas de controle para quantidade e tipo de dietas;
- VII - acompanhar a distribuição de refeições;
- VIII - auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos pertinentes a sua área de atuação, para assegurar a pronta localização de dados;
- IX - utilizar equipamentos de proteção apropriados aos diversas atividades do serviço;
- X - executar tratamento e descarte de resíduos;
- XI - manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor;
- XII - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XIII - contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XIV - colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XV - cumprir metas estabelecidas;
- XVI - participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;

XVII – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 35 São atribuições do Técnico de Radiologia:

- I - organizar equipamentos, salas de exames e materiais;
- II - averiguar condições técnicas de equipamentos e acessórios, diariamente;
- III - preparar pacientes para exames, colocando aventais, solicitando a retirada de adornos, conforme demanda;
- IV - deslocar equipamentos portáteis do setor de origem até o destino para realização de exames, em todo o ambiente hospitalar;
- V - realizar exames na sala de Raio X, exames no leito e manipulação de arco cirúrgico;
- VI - digitalizar as imagens pós realização de exames, trabalhar a qualidade da imagem e encaminhar para o sistema PACS;
- VII - utilizar dosímetros e EPIs adequados;
- VIII - instruir os pacientes no uso dos EPIs;
- IX - participar de treinamentos radiológicos periódicos ofertados pela Fundação;
- X - realizar a limpeza de equipamentos radiológicos após o uso;
- XI - orientar os pacientes a retornarem ao médico após a realização dos exames, para diagnóstico final;
- XII – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XIII – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XIV – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XV – cumprir metas estabelecidas;
- XVI – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XVII – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 36 São atribuições do Técnico de Segurança do Trabalho:

- I – executar atividades de Técnico de Segurança do Trabalho conforme NRs (Normas Regulamentadoras) estabelecidas para o negócio;
- II – dar suporte e fazer inspeção diária de segurança em todos os ambientes de trabalho e de todos os empregados e prestadores de serviços;
- III – implantar as Políticas de Segurança e Saúde no trabalho;
- IV – realizar ações preventivas, educativas e corretivas para proteger a integridade física dos empregados e prestadores de serviço;
- V – especificar, distribuir, orientar e fiscalizar empregados e prestadores de serviço quanto ao uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e riscos do trabalho;
- VI – fazer o registro das Comunicações de Acidentes de Trabalho (CAT);
- VII – acompanhar os acidentados e comunicar os órgãos competentes;
- VIII – fazer a análise e apresentar resultado do motivo dos acidentados;
- IX – fazer cumprir todos os Programas do Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT);
- X – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XI – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XII – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XIII – cumprir metas estabelecidas;
- XIV – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XV – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 37 São atribuições do Terapeuta Ocupacional:

- I - ajudar o paciente a realizar atividades do dia a dia (ocupações) que estão interrompidas devido ao processo do adoecimento, seja por condições físicas, emocionais, psíquicas ou cognitivas;
- II - buscar desenvolver as habilidades motoras, cognitivas e sociais do paciente, adaptando as condições e

o ambiente que o cercam a fim de favorecer a melhora funcional.

III – dar suporte e acompanhar o atendimento aos pacientes, realizar técnicas de terapia ocupacional e procedimentos privativos de sua área;

IV – registrar condições clínicas dos pacientes e exigir para que esta prática seja adotada por toda a equipe;

V – acolher, acompanhar e orientar pacientes e familiares de acordo com suas necessidades;

VI – interagir com a equipe multidisciplinar para alinhar com os demais profissionais o tratamento adequado para cada paciente;

VII – avaliar resultados do serviço prestado;

VIII – elaborar relatórios para a análise de indicadores e a organização de ações para melhorias contínuas;

IX – participar da elaboração de projetos;

X – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;

XI – contribuir com as comissões obrigatórias;

XII – participar de reuniões e atividades de ensino e pesquisa;

XIII – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

REVISÃO	Nº PROCESSO	APROVAÇÃO	DATA	PÁGINAS
00	2023-DZ1TL	Conselho Curador	27/12/2023	20